ALECE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

RESOLUÇÃO N° 725/2021

ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO Nº 698, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019, QUE TRATA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência que lhe confere o **art. 19, inciso I**, da **Resolução nº 389**, de 11 de dezembro de 1996 (**Regimento Interno**), promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1.º O **inciso II do art. 3.º** da **Resolução n.º 698**, de 31 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:
"**Art. 3.º** .....
II – órgãos subordinados diretamente à Presidência: Coordenadoria de Comunicação Legislativa, Coordenadoria de Comunicação Social, Coordenadoria de Eventos e Cerimonial, Coordenadoria de Polícia, Centro Inclusivo para Atendimento e Desenvolvimento Infantil e Comitê de Responsabilidade Social." (**NR**)

Art. 2.º Fica acrescido o **inciso V ao art. 8.º** da **Resolução n.º 698**, de 31 de outubro de 2019, conforme a seguir:
"**Art. 8.º** .....
.....
V – Comitê de Responsabilidade Social." (**NR**)

Art. 3.º Ficam acrescidos ao **Capítulo IV, do Título II**, da **Resolução n.º 698**, de 31 de outubro de 2019, a **Seção V** e os **arts. 19-E, 19-F, 19-G e 19-H**,

conforme a seguir:

Seção V
Comitê de Responsabilidade Social

Art. 19-E. O Comitê de Responsabilidade Social tem como objetivo a identificação, a sistematização, a otimização e o gerenciamento de ações de responsabilidade social na Alece, bem como a ampliação da assistência e melhoria da qualidade de vida da comunidade do entorno.

Art. 19-F. Compete ao Comitê de Responsabilidade Social:
I – articular esforços no parlamento, nas instituições governamentais, na sociedade civil, nas universidades e nas agências de cooperação internacional para o desenvolvimento de ações de Responsabilidade Social;
II – contribuir para o alcance de Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS da Organização das Nações Unidas – ONU;
III – estabelecer diretrizes alinhadas aos princípios do Pacto Global.

Art. 19-G. O Comitê de Responsabilidade Social é constituído pelos seguintes órgãos:
I – Célula de Sustentabilidade e Gestão Ambiental;
II – Célula de Articulação e Fomento à Cidadania;
III – Célula de Saúde e Segurança do Trabalho.

Art. 19-H. A estratégia, a política e as diretrizes do Comitê de Responsabilidade Social serão definidas pela Primeira-Dama ou pelo Primeiro-Cavalheiro da Assembleia Legislativa, ou por profissional designado por Ato da Presidência.
Parágrafo único. O exercício das atribuições previstas no caput não implica remuneração por qualquer forma.” (**NR**)

Art. 4.º O **Anexo I**, de que trata o **art. 71 da Resolução n.º 698**, de 31 de outubro de 2019, passa a vigorar com as alterações constantes do **Anexo I desta Resolução**.

Art. 5.º O **Anexo II**, de que trata o **art. 72 da Resolução n.º 698**, de 31 de outubro de 2019, passa a vigorar com as alterações constantes do **Anexo II desta Resolução**.

Art. 6.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o **inciso I** e as **alíneas “d” e “e” do inciso III do art. 23 da Resolução n.º 698**, de 31 de outubro de 2019.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de setembro de 2021.

DEP. EVANDRO LEITÃO - PRESIDENTE
DEP. FERNANDO SANTANA - 1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. DANNIEL OLIVEIRA - 2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. ANTÔNIO GRANJA - 1.º SECRETÁRIO
DEP. AUDIC MOTA - 2.º SECRETÁRIO
DEP. ÉRIKA AMORIM - 3.ª SECRETÁRIA
DEP. AP. LUIZ HENRIQUE - 4.º SECRETÁRIO

Ver Anexos.

OBS: Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial de 27/09/2021